


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE TANABI**
**FORO DE TANABI**
**2ª VARA**
**RUA CAPITÃO BONFIM, 273, Tanabi-SP - CEP 15170-000**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**MANDADO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO**

Processo Digital nº: **0000811-31.2018.8.26.0615**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**  
 Exequente: **João Victor Pozenatto Marques e outro**  
 Executado: **Leandro Bernardes Marques**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **615.2025/002566-2**

**Justiça Gratuita**  
**CONFIDENCIAL**

**Endereço a ser diligenciado:** Rua Renato de Oliveira, ., Lote 4, quadra E, Residencial Monte Verde, CEP 15042-075, São José do Rio Preto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Tanabi da Comarca de Tanabi, Dr(a). Rafael Salomão Spinelli, na forma da lei, **MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à **AVALIAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA do bem imóvel constante do Termo de Penhora de fls. 655/656 e matrícula de fls. 693/696 (cópias em anexo), bem como para que o oficial de justiça indague dos ocupantes se são proprietários do imóvel e, em caso positivo, intime-os da penhora, nos termos da r. decisão a seguir: "Vistos. Tendo em vista que ao tempo da averbação da penhora na matrícula do imóvel não constava averbação de alienação (fls.693/696), expeça-se novamente carta precatória para avaliação do imóvel, constando a observação para que o oficial de justiça indague dos ocupantes se são proprietários do imóvel e, em caso positivo, intime-os da penhora. Int."**

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Tanabi, 15 de maio de 2025. Ana Paula Pascoalon Bittencourt, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,**  
**CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Bruna Patrícia de Paula Martins

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 1.011, VIII, das NSCGJ:** “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

**Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

\*61520250025662\*

0000811-31.2018.8.26.0615



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TANABI  
FORO DE TANABI  
2ª VARA  
RUA CAPITÃO BONFIM, 273, Tanabi-SP - CEP 15170-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fls. 833

**MANDADO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO**

Processo Digital nº: 0000811-31.2018.8.26.0615  
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Dissolução  
Exequente: João Victor Pozenatto Marques e outro  
Executado: Leandro Bernardes Marques  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 615.2025/002566-2

**Justiça Gratuita  
CONFIDENCIAL**

**Endereço a ser diligenciado:** Rua Renato de Oliveira, Lote 4, quadra E, Residencial Monte Verde, CEP 15042-075, São José do Rio Preto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Tanabi da Comarca de Tanabi, Dr(a). Rafael Salomão Spinelli, na forma da lei, **MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à **AVALIAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA** do bem imóvel constante do Termo de Penhora de fls. 655/656 e matrícula de fls. 693/696 (cópias em anexo), bem como para que o oficial de justiça indague dos ocupantes se são proprietários do imóvel e, em caso positivo, intime-os da penhora, nos termos da r. decisão a seguir: "*Vistos. Tendo em vista que ao tempo da averbação da penhora na matrícula do imóvel não constava averbação de alienação (fls. 693/696), expeça-se novamente carta precatória para avaliação do imóvel, constando a observação para que o oficial de justiça indague dos ocupantes se são proprietários do imóvel e, em caso positivo, intime-os da penhora. Int.*"

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha 85tmxu ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **CUMPRE-SE** na forma e sob as penas da lei. Tanabi, 15 de maio de 2025. Ana Paula Pascoalon Bittencourt, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Bruna Patrícia de Paula Martins

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 1.011, VIII, das NSCGJ:** "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

**Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

**§ 2º** Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

**Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



0000811-31.2018.8.26.0615

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA PASCOALON BITTENCOURT. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000811-31.2018.8.26.0615 e o código J9163G1E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELLEN MONTEIRO DE BARROS FAVARO, liberado nos autos em 22/07/2025 às 09:14. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000811-31.2018.8.26.0615 e código J9163G1E.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TANABI**  
**FORO DE TANABI**  
**2ª VARA**

Rua Capitão Bonfim, 273, ., centro - CEP 15170-000, Fone: (17)  
 2221-5163, Tanabi-SP - E-mail: tanabi2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000811-31.2018.8.26.0615**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**  
 Exequente: **João Victor Pozenatto Marques e outro**  
 Executado: **Leandro Bernardes Marques**  
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça: **Hellen Monteiro de Barros Favaro (27739)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 615.2025/002566-2 dirigi-me ao endereço: Rua Renato de Oliveira, nº ., Lote 4, quadra E - Residencial Monte Verde (CEP 15042-075) - São José do Rio Preto/SP e aí sendo, em 04/07/2025 às 11:00h procedi à AVALIAÇÃO do imóvel descrito no r. Mandado, conforme Auto que segue anexo e digitalizado. Certifico mais, haver obtido informações de que o morador e proprietário do bem chamada-se Reginaldo Garavelo e que ele reside há cerca de três anos no endereço. Certifico ainda, haver diligenciado no sentido de encontrá-lo para intimar da penhora e da avaliação do bem, todavia sem lograr êxito, pois o mesmo não foi localizado por esta Oficiala, motivo pelo qual DEIXEI de INTIMAR o proprietário e ocupante do imóvel e devolvo o presente Mandado em Cartório para os devidos fins. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

São José do Rio Preto, 14 de julho de 2025.

Número de Cotas: 01

Carga: 19/05/2025

## AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 04 dias do mês de julho de 2025, na cidade e Comarca de São José do Rio Preto – SP, eu, Oficiala de Justiça infra-assinada, a fim de dar cumprimento ao r. Mandado n. 615.2025/002566-2, expedido nos autos do Processo – n.0000811-31.2018.8.26.0615 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, da 2ª. VARA DA COMARCA DE TANABI-SP, que JOAO VICTOR POZENATTO MARQUES E OUTRO move face a LEANDRO BERNARDES MARQUES; onde, preenchidas as formalidades legais, procedi à AVALIAÇÃO do bem imóvel descrito no r. Mandado, a saber:

*Objeto da Matrícula n. 89.036 do 1º. CRI local, penhorado conforme Termo de Penhora e Depósito de fls. 655/656, consistente em: Parte ideal do executado, correspondente a 50%, sobre: Um Terreno constituído pelo lote 04 da quadra E, do loteamento denominado RESIDENCIAL MONTE VERDE, bairro desta cidade e comarca de São José do Rio Preto – SP, que assim se descreve: pela frente mede 10,00 metros e divide-se com a Rua Projetada Tres; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 20,00 metros e divide-se com o lote 03; do lado esquerdo mede 20,00 metros e divide-se com o lote 05 e, finalmente nos fundos mede 10,00 metros e divide-se com o lote 40, encerrando a área de 200,00 metros quadrados; dito lote dista 22,00 metros da rua Projetada Cinco. Sobre o bem foi erguido um prédio térreo residencial que recebeu o número 350, da Rua Renato de Oliveira, com 99,50m2 de área construída.*

Verificando os preços de mercado imobiliário para imóveis situados naquela região e analisando particularmente o bem em questão, procedi à Avaliação do imóvel, a saber:

Avaliação total do bem – 100% - (terreno+construção): Imóvel avaliado em R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

**AVALIAÇÃO - PARTE IDEAL DO EXECUTADO (50%): VALOR: R\$125,000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais).**

E para constar, lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme é assinado por mim Oficial de Justiça.

Oficiala de Justiça: 